



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano • Nº 6721

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Portaria nº 090/2021** - Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo destinada a apurar possível descumprimento da destinação do imóvel no prazo fixado no instrumento contratual, por parte da Sra. J.S.S. e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.
- **Portaria nº 091 de 07 de Abril de 2021** - Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor T.P.S. e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA Nº 090/2021

Dispõe sobre a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** destinada a apurar possível descumprimento da destinação do imóvel no prazo fixado no instrumento contratual, por parte da Sra. J.S.S. e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50 inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMA/PAD Nº 005/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, datado de 18 de fevereiro de 2021, encaminhado à Supervisão de Inquéritos e Processos Administrativos, onde atua a comissão Permanente de Sindicância, Inquérito, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, Bahia;

Foi comunicado que chegou ao conhecimento da secretaria de administração: "Foi noticiado à existência de Contrato de Aforamento, celebrado entre (...) e o Município de Eunápolis, relativamente ao imóvel situado na Avenida 1, lote 18, quadra S, bairro Jardins de Eunápolis, medindo 296,90m², no qual concedido o prazo de 01 (um) ano para que houvesse conclusão de edificações (...), o que supostamente não ocorreu.

Considerando que conforme narrado no Ofício: "... foi expedido Decreto nº. 4.558/2013, que em seu art. 1º, anulou TODOS os Aforamentos e Contratos de Autorização de Uso, concedidos/firmados nos últimos 20 (vinte) anos pelo Município de Eunápolis com terceiros, de imóveis localizados nas áreas reservadas para instalações de equipamentos públicos. Ato seguinte a municipalidade procedeu com o tombo da referida área (nº 22.924), tornando-o público por meio do Decreto nº. 4.916/2014. Também adveio a autorização de alienação do referido bem por meio da Lei Municipal nº. 1.092/2014, em seu art. 1º, inciso VI. Contudo, foi ajuizada ação de reintegração de posse tombada sob o nº 8000897-72.2016.8.05.0079, na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis/BA, cuja sentença foi julgada procedente, com fundamento de que "com efeito, a tentativa do réu de levar o imóvel da autora à alienação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



pública - leilão-, sem prévio processo administrativo, sem, portanto, qualquer direito de defesa concedido à demandante, consubstancia turbação à posse direta da enfiteuta, de modo que o pedido de proteção possessória é absolutamente procedente ...”

Considerando a necessidade de apuração imediata, legal e correta do quanto notificado, posto que tais situações, acaso comprovadas, reclamam uma atuação eficaz da Administração Pública, bem como de todos os órgãos reguladores da atividade administrativa;

Considerando o respeito a que deve ser dado às garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência;

Considerando que foi firmado entre o Município de Eunápolis e a Sra. J.S.S. Contrato de Aforamento, no qual concedido o prazo de 01 (um) ano para que houvesse conclusão de edificações, o que supostamente não ocorreu.

Considerando que a mora da investigada ocasiona suposto desvirtuamento da função social do negócio jurídico em análise;

Considerando que, em razão de ajuizamento de Processo Judicial de nº 8000897-72.2016.8.05.0079, o juiz concedeu reintegração da posse em definitivo à investigada e declarou a inexistência de devido processo legal para aferição da situação em tela;

Considerando a todos os atos administrativos praticados relativamente ao assunto em tela;

Considerando que o patrimônio público não pode servir de instrumento de enriquecimento ilícito, nem de mera especulação imobiliária e que a função social exige o uso racional do equipamento público, em favor da coletividade;

Considerando que nos que termos do artigo 6º inciso I, da Lei Orgânica do Município de Eunápolis, dispõem que “A alienação, o gravame ou cessão de bens municipais, a qualquer título, subordinam-se à existência de interesse público devidamente justificado e serão sempre precedidos, de avaliação, autorização legislativa e de processos licitatório, conforme as seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta última nos seguintes casos.

Considerando que nos que termos do Artigo 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, visando averiguar possível descumprimento da destinação do imóvel situado no, lote 18, quadra S, bairro Jardins de Eunápolis, medindo 296,90m², no prazo fixado no instrumento contratual, por parte da Sra. J.S.S., frente aos fatos supra descritos.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos e membros titulares, **Gefter Souza Fróes**, Presidente, em substituição aos servidores Jessimar Silva Alves e Warribe Lima de Siqueira que se declararam impedidos em razão de foro íntimo, Matheus Rodrigues Bocard e Franco Aurélio Lemos dos Santos, membros (Decreto nº 9620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 29 de março de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 - CRA/BA nº 12.426

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO



PORTARIA Nº 091 DE 07 de ABRIL DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **T.P.S.** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50, inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMA/PAD Nº 013/2021, de 06 de abril de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do servidor **T.P.S.**, Vigia, matrícula 035526, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, haja vista que:

Foi comunicado que chegou ao conhecimento da secretaria de gestão: que o servidor acima identificado *“no dia do seu plantão noturno, utilizou das chaves da secretaria para entrar no ambiente administrativo e retirou 02 bolas de futebol novas do acervo para uso próprio. Foi necessário ligar para os dois vigias noturnos para localizar os objetos desaparecidos e, após a ligação, no turno da tarde, o Sr. T.P.S. devolveu as bolas”*.

Considerando que o art. 119 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que *“ao servidor é proibido: II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição”*.

Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO



Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”*

Considerando que nos que termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”* e ainda que, *“As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”*.

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.”*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3(três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a retirada, sem prévia anuência da autoridade competente, objeto da repartição (art. 119, II, da Lei nº 341/99) praticada pelo servidor público municipal **T.P.S.**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula 035526, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, por ter, em tese, quando do seu plantão noturno, adentrado no ambiente administrativo e retirado 02 bolas de futebol novas do acervo para uso próprio.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO



servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, (Decreto nº 9620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 07 de abril de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426